



---

# **MEDIDA PROVISÓRIA**

---

**Nº 705, DE 2015**

**NOTA DESCRITIVA**

**FEVEREIRO/2016**

**SUMÁRIO**

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DESCRIÇÃO DO TEXTO ORIGINAL DA MP 705/2015 .....	3
3. JUSTIFICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA.....	4
4. PRAZOS.....	4
5. DESCRIÇÃO DAS EMENDAS- QUADRO SINÓPTICO .....	4

© 2016 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados os autores e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seus autores, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados  
Praça dos 3 Poderes  
Consultoria Legislativa  
Anexo III - Térreo  
Brasília - DF

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 705, de 2015

## 1. INTRODUÇÃO

---

Esta nota descreve as disposições apresentadas pela Medida Provisória nº 705, de 23 de dezembro de 2015, que *altera a Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Municípios e ao Distrito Federal para ampliação da oferta da educação infantil.*

## 2. DESCRIÇÃO DO TEXTO ORIGINAL DA MP 705/2015

---

O objetivo da MPV 705, de 2015, é flexibilizar o auxílio financeiro suplementar prestado pela União aos Municípios e ao Distrito Federal para a manutenção e desenvolvimento da educação infantil.

Trata-se do auxílio financeiro disposto na Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, instituído para estimular as matrículas em creches de crianças de zero a 48 meses cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família.

A MPV 705, de 2015, alterou a redação do *caput* do art. 4º da Lei nº 12.722, de 2012, bem como seu parágrafo 3º. O *caput* do art. 4º previa que a União seria obrigada a transferir recursos para os municípios e o Distrito Federal com a finalidade de prestar apoio financeiro suplementar para atendimento em creches de crianças com até 4 anos de idade que estejam cadastradas no Censo Escolar de Educação Básica e cujas famílias sejam beneficiárias do Bolsa Família. A redação oferecida pela MPV condiciona o apoio financeiro ao atendimento **dos critérios de elegibilidade definidos em regulamento.**

Além disso, alterou-se o §3º do art. 4º que fixava o auxílio financeiro suplementar, por matrícula, em 50% do valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para educação infantil, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Com a MPV o auxílio passa a ser fixado em regulamento, com **o limite máximo de 50%** (pode variar de 0% a 50%), **atendidos os critérios de elegibilidade definidos em regulamento.** Em síntese, as especificações sobre valor e forma do auxílio serão definidas em regulamento.

A Lei nº 11.494, de 2007, regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

---

### 3. JUSTIFICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA

---

De acordo com a Exposição de Motivos – EM enviada ao Congresso Nacional, a Medida Provisória pretende possibilitar mecanismos de regulamentação do auxílio financeiro suplementar estabelecido pela Lei nº 12.722, de 2012, de forma a torná-lo mais eficaz e efetivo.

No texto, destaca-se que houve um aumento significativo da cobertura educacional para crianças mais pobres no período subsequente à supracitada Lei. O percentual de crianças de 0-48 meses do Programa Bolsa Família matriculadas em creches passou de 13,9% em 2011 para 17,7% em 2014.

Por outro lado, persiste a desigualdade de renda no acesso às creches, um terço dos recursos transferidos entre 2012 e 2014 não foi gasto, e o Censo Escolar de 2014 apontou que 2.357 Municípios receberam recursos da Ação Brasil Carinhoso e não ampliaram o número de crianças matriculadas, diz a EM.

Assim, conclui-se que:

*“Os resultados até aqui obtidos apontam para a importância da existência de um mecanismo de indução à priorização da população mais pobre como medida para reduzir as iniquidades de acesso e de oportunidades. Ao mesmo tempo, fica evidente a necessidade de aprimorar as regras do programa, de forma a induzir mais fortemente todos os municípios que recebem recursos adicionais a ampliarem o número de matrículas de crianças do Programa Bolsa Família”.*

---

### 4. PRAZOS

---

A MPV 705, de 2015, foi publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2015. O prazo para emendamento correu entre 2 e 11 de fevereiro deste ano, quando foram apresentadas 28 Emendas. O prazo previsto para apreciação pela Câmara dos Deputados se encerra em 29/02/2016 e no Senado Federal em 14/03/2016. Se modificado, o Projeto de Lei de Conversão será devolvido à Câmara dos Deputados. As modificações do Senado Federal deverão ser apreciadas pela Câmara dos Deputados no período de 15/03/2016 a 17/03/2016. Sob regime de urgência, caso não seja aprovado nas Casas Legislativas passará a sobrestar a pauta de deliberações a partir de 18/03/2016. O prazo final no Congresso Nacional se dará em 01/04/2016 (60 dias).

---

### 5. DESCRIÇÃO DAS EMENDAS- QUADRO SINÓPTICO

---

As 28 emendas apresentadas pelos Congressistas à MPV nº 705/2015 estão resumidas no quadro em anexo.

## Quadro sinóptico das emendas oferecidas à MPV nº 705/2015.

EM	AUTOR	ART. da MP	CONTEÚDO
1	Dep. Mara Gabrilli	Art. 1º	Inclui as crianças de 0-48 meses cujas famílias possuam pessoa com deficiência entre aquelas que se beneficiariam do apoio suplementar financeiro oferecido pela União às matrículas em creches, nos termos da Lei nº 12.722, de 2012.
2	Dep. Eduardo Barbosa	Novo	Altera o §3º do art. 8º da Lei nº 11.494, de 2007, para estender, até 31 de dezembro de 2020, o cômputo das matrículas das pré-escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, na distribuição dos recursos do Fundeb.
3	Dep. Rogério Marinho	Novo	Altera a Lei nº 13.005, de 2014, para determinar que caberá ao Congresso Nacional a aprovação da base nacional comum dos currículos mediante proposta do Poder Executivo.
4	Dep. Rogério Marinho	Art. 1º	Suprime a expressão “até” do §3º do art. 4º da Lei nº 12.722, de 2012, alterado pela MPV 705, voltando a fixar o auxílio financeiro suplementar da União em 50% do valor anual mínimo por aluno para educação infantil, definido nacionalmente nos termos da Lei nº 11.494, de 2007 (Fundeb).
5	Dep. Nilton Capixaba	Novo	Altera a Lei nº 13.005, de 2014, para determinar que caberá ao Congresso Nacional a aprovação da base nacional comum dos currículos mediante proposta do Poder Executivo.
6	Dep. Dorinha Seabra	Art. 1º	Suprime o art. 1º, recomendando rejeição integral da MPV.
7	Dep. Dorinha Seabra	Art. 1º	Altera o §3º do art. 4º da Lei nº 12.722, de 2012, fixando o auxílio financeiro suplementar da União em, <b>no mínimo</b> , 50% do valor anual mínimo por aluno para educação infantil, definido nacionalmente

			nos termos da Lei nº 11.494, de 2007 (Fundeb). Também suprime a expressão “atendidos os critérios de elegibilidade definidos em regulamento”.
8	Dep. Dorinha Seabra	Art. 1º	Altera o §3º do art. 4º da Lei nº 12.722, de 2012, fixando o auxílio financeiro suplementar da União em, <b>no mínimo</b> , 50% do valor anual mínimo por aluno para educação infantil, definido nacionalmente nos termos da Lei nº 11.494, de 2007 (Fundeb). Também suprime a expressão “atendidos /observados os critérios de elegibilidade definidos em regulamento” no caput do art. 4º e no seu §3º.
9	Sen. Paulo Bauer	Art. 1º	Altera o <i>caput</i> do art. 4º da Lei nº 12.722, de 2012, para incluir o atendimento em <b>pré-escola</b> e ampliar a faixa etária das crianças potencialmente beneficiárias do auxílio financeiro suplementar oferecido pela União <b>de 0-48 meses para 0-5 anos</b> .  No mesmo sentido, modifica o §1º do art. 4º ampliando a faixa etária de <b>0-48 meses para 0-5 anos</b> .
10	Sen. Paulo Bauer	Art.1º/Novo	Acrescenta §5º ao art. 4º da Lei nº 12.722, de 2012, determinando que Municípios e DF não recebam o auxílio financeiro suplementar nos casos em que aplicarem os recursos transferidos em desacordo com a norma (§4º do art. 4º) e não os devolverem à União, corrigidos pela Selic, aplicada sobre o número de dias em que os recursos ficaram disponíveis, em prazo definido por regulamento.  Também insere novo inciso no art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 1967, que dispõe sobre crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, imputando-os nos casos supracitados.
11	Dep. Antonio Bulhões	Novo	Acresce inciso III ao art. 3º da Lei nº 12.722, de 2012, para que o valor do apoio financeiro considere o “número de crianças com deficiência atendidas

			exclusivamente nas novas turmas de educação infantil de que trata o art. 2º.
12	Senador Ronaldo Caiado	Art. 1º	Retoma a redação original da Lei nº 12.722, de 2012, funcionando, na prática, como rejeição à matéria.
13	Dep. Otavio Leite, Dep. Eduardo Barbosa, Dep. Mara Gabrielli	Art. 1º	Acrescenta §4º estabelecendo que, no caso do aluno com deficiência, o valor do apoio financeiro suplementar corresponderá a 50% do valor Fundeb.  (*Já existe §4º no art. 4º da Lei nº 12.722, de 2012.)
14	Dep. Weverton Rocha	Art. 1º	Acrescenta §5º ao art. 4º da Lei nº 12.722, de 2012, para determinar que o ente federado que comprovar ter executado, no exercício anterior, a totalidade dos recursos suplementares transferidos fará jus ao apoio de 50% do valor Fundeb.
15	Dep. Weverton Rocha	Art. 1º	Altera o §3º do art. 4º da Lei nº 12.722, de 2012, fixando o auxílio financeiro suplementar da União <b>em 50%</b> do valor Fundeb para matrículas de alunos cujas famílias sejam beneficiárias do Bolsa Família e, <b>de até 50%</b> para os demais alunos, com critérios definidos em regulamento.
16	Dep. Weverton Rocha	Art. 1º	Altera o §3º do art. 4º da Lei nº 12.722, de 2012, fixando o auxílio financeiro suplementar da União <b>em 50%</b> do valor Fundeb para matrículas de alunos cujas famílias sejam beneficiárias do Bolsa Família e, <b>de até 50%</b> para os demais alunos, com critérios definidos em regulamento.  Acrescenta §5º ao art. 4º da Lei nº 12.722, de 2012, para determinar que o ente federado que comprovar ter executado, no exercício anterior, a totalidade dos recursos suplementares transferidos fará jus ao apoio de 50% do valor Fundeb.
17	Dep. Luiza	Art. 1º	Acrescenta §4º fixando que o regulamento de que trata o <i>caput</i> do art. 4º deverá ampliar o número de

	Erundina		beneficiários referentes às creches, às famílias e aos Municípios, vedada restrição de direitos.  (*Já existe §4º no art. 4º da Lei nº 12.722, de 2012.)
18	Dep. Luiza Erundina	Art. 1º	Altera o §3º do art. 4º da Lei nº 12.722, de 2012, fixando o auxílio financeiro suplementar da União em, <b>no mínimo</b> , 50% do valor anual mínimo por aluno para educação infantil, definido nacionalmente nos termos da Lei nº 11.494, de 2007 (Fundeb).
19	Dep. Carmen Zanotto	Art. 1º	Suprime a expressão “até” do §3º do art. 4º da Lei nº 12.722, de 2012, alterado pela MPV 705, voltando a fixar o auxílio financeiro suplementar da União em 50% do valor anual mínimo por aluno para educação infantil, definido nacionalmente nos termos da Lei nº 11.494, de 2007 (Fundeb).
20	Dep. Carmen Zanotto	Art. 1º	Altera o §3º do art. 4º da Lei nº 12.722, de 2012, fixando a variação do auxílio financeiro suplementar da União entre 40% e 50% do valor Fundeb para educação infantil, atendidos os critérios de elegibilidade.
21	Dep. Carmen Zanotto	Art. 1º	Altera o §3º do art. 4º da Lei nº 12.722, de 2012, fixando a variação do auxílio financeiro suplementar da União entre 30% e 50% do valor Fundeb para educação infantil, atendidos os critérios de elegibilidade.
22	Dep. Carmen Zanotto	Art. 1º	Acrescenta inciso I ao §3º do art. 4º da Lei 12.722, de 2012, para determinar que caberá à União a complementação de recursos financeiros a todos os entes federados que não conseguirem atingir o custo-aluno-qualidade para educação infantil, consideradas as respectivas receitas vinculadas para educação infantil.
23	Sen. Lasier Martins	Art. 1º	Altera o §3º do art. 4º da Lei nº 12.722, de 2012, fixando o auxílio financeiro suplementar da União em <b>pelo menos</b> 50% do valor Fundeb para educação



			infantil, atendidos os critérios de elegibilidade.
24	Dep. Sérgio Vidigal	Novo	Altera o art. 5º-A da Lei nº 11.977, de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida, para obrigar, nos empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana, a implantação de creche e pré-escola.
25	Dep. Max Filho	Art. 1º	No <i>caput</i> do art. 4º da Lei nº 12.722, de 2012, retoma a redação original.  No §3º do art. 4º, insere a expressão “no mínimo” e suprime a expressão “atendidos os critérios de elegibilidade definidos em regulamento”.
26	Dep. Padre João	Novo	Determina que Estados, DF e os Municípios deverão, em cooperação com a União, regulamentar a implementação de ações voltadas para a educação infantil do campo, incluindo-as em seus planos, programas e orçamentos. Regulamento e ações deverão ocorrer no prazo de até 5 anos.
27	Dep. Alfredo Kaefer	Novo	Disciplina a oferta de creches domiciliares (mães crecheiras).
28	Dep. Victorio Galli	Novo	Altera o art. 5º-A da Lei nº 11.977, de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida, para obrigar, nos empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana, a implantação de creche e pré-escola.

Elaborado por:

ANA VALESKA AMARAL GOMES  
Consultora Legislativa  
Área XV – Educação, Cultura e Desporto

